

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 89 /2022
PROCESSO N.º 9.325/2022
COMPRA DIRETA N.º 878/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA THAIS FERNANDES CARDOSO 39976492863.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, RG nº 15.116.765-5, e do CPF/MF 080.168.818-31 e, de outro lado a empresa **THAIS FERNANDES CARDOSO 39976492863**, com sede à Rua Conceição, nº24, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11690-165, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.435.011/0001-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Thais Fernandes Cardoso** portadora do RG: nº 4.585.610-22 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 399.764.928-63, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição de Refeição para Policiais durante o período das Eleições 2022, primeiro e segundo turno com entrega ponto a ponto**, conforme especificações descritas nos Anexos I, II e III deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser entregues em conformidade com os prazos fixados nos Anexos I, II e III do presente contrato.

2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverão ser feitas de acordo com os dias e horários constantes no Anexo I, II e III.

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s)

DS/LIC/LAD



deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s) é de **R\$ 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato e entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 11.620,00 (onze mil e seiscentos e vinte reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
ADMINISTRAÇÃO	191 – 04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 11.620,00

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos, após o qual

DS/LIC/LAD



será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, este prazo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma apresentado nos Anexos I, II e III.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Diretora de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O valor a ser pago a **CONTRATADA** por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da **CONTRATADA**.

DS/LIC/LAD





8.1.2 – O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

8.2 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 10111/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

8.3. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

8.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.3.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

9.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

DS/LIC/LAD





9.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

9.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.5. São obrigações da CONTRATADA:

9.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

9.5.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.5.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

9.6. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

9.6.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.6.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.6.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

9.6.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.6.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

10.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 30 AGO. 2022

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE
THAIS FERNANDES CARDOSO 39976492863

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3



DS/LIC/LAD



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****Objeto**

Contratação de Empresa para fornecimento de refeições aos policiais a serviço da justiça eleitoral, nos dias 01 e 02/10/2022 (1º turno) e 29 e 30/10/2022 (2º turno).

Justificativa

A contratação se faz necessária considerando que esta municipalidade já vem fornecendo os lanches e refeições nos anos anteriores, conforme ofício nº 033/2022 (pcg) do T.R.E do estado de São Paulo 144ª zona eleitoral – Ubatuba.

Descritivo

A contratada deverá fornecer refeições com entrega ponto a ponto conforme relação nos anexos II e IV.

1.0. Refeições: As refeições deverão ser do tipo marmitex e entregues em todos os locais indicados, impreterivelmente nos dias e horários indicados no anexo IV.

A refeição deverá conter:

- Arroz;
- Feijão;
- Legumes ou Macarrão;
- Salada;
- 3 opções de mistura (Carne, peixe ou frango
 - Deverá acompanhar 01 Suco tipo néctar pronto para beber acondicionado em lata de 290 ml a 350 ml – Sabores diversos.

Todos os alimentos devem ser prontos para consumo, devidamente embalados, refrigerados e higienizados em condições higiênicas e sanitárias de acordo com a legislação vigente.

A entrega das refeições deverá ser ponto a ponto dentro dos horários estabelecidos conforme anexo IV.

DS/LIC/LAD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

ANEXO II



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 144ª ZONA ELEITORAL - UBATUBA
Ubatuba - SP

ANEXO II ao Ofício n. 033/2022

QUADRO RESUMO - REFEIÇÕES AOS POLICIAIS

a) 1º. Turno

DIA 01/10/2022 (Véspera do 1º Turno) Sábado	DIA 02/10/2022 (1º Turno) - Domingo
57 Refeições no Almoço 47 Refeições no Jantar	62 Refeições no Almoço
Total: 166 refeições	

b) 2º. Turno

DIA 29/10/2022 (Véspera do 2º Turno) Sábado	DIA 30/10/2022 (2º Turno) Domingo
57 Refeições no Almoço 47 Refeições no Jantar	62 Refeições no Almoço
Total: 166 refeições	

Obs.: Distribuição das refeições nos locais constantes do Anexo IV; (almoço das 11h às 12h30 e jantar das 18h às 19h30)

TOTAL GERAL:

Refeições: 332 (trezentas e trinta e duas)

DS/LIC/LAD



ANEXO III

ANEXO IV (REFEIÇÕES – Locais de Entrega)
Horário: Almoço das 11h às 12h30; Jantar das 18h às 19h30

LOCAIS DE VOTAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	Véspera da Eleição*		DI. Eleição**		TOTAL
			ALMOÇO	JANTAR	ALMOÇO	ALMOÇO	
CARTORIO ELEITORAL	PRAÇA 13 DE MAIO, 238	CENTRO	12	2	2	2	16
EE CAPITAO DEOLINDO DE OLIVEIRA SANTOS	RUA CONCEIÇÃO 884	CENTRO	2	2	2	2	6
EE DR ESTEVES DA SILVA	R JORDAO HOMEM DA COSTA, 2	CENTRO	1	1	2	2	4
EM PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES	AV RIO GRANDE DO SUL, 600	CENTRO	1	1	2	2	4
EM PROFª DLGA RIBAS DE ANDRADE GIL	RUA CONCEIÇÃO, 710	CENTRO	1	1	2	2	4
EMEI IDALINA GRACA	AV RIO GRANDE DO SUL, 190	CENTRO	1	1	2	2	4
EMEI JOSE CARLOS PEREIRA	RUA PARANÁ, 157	CENTRO	1	1	2	2	4
EMEI PROFª DINORAH PEREIRA DE SOUZA	TRAVESSA OLARIA, 46	ESTUFA I	1	1	2	2	4
EM MARIA JOSEFINA GIGLIO SILVA	R VASCO DA GAMA, 430	ESTUFA II	2	2	2	2	4
E.M. MAESTRO PEDRO ALVES DE SOUZA*	RODOVIA OSVALDO CRUZ 6650	FIGUEIRA	1	1	2	2	6
EM GOV. MARIO COVAS JUNIOR	RUA DA CASCATÁ, 781	IPIRANGUINHA	2	2	2	2	6
EMEI HELENA MARIA	RUA DOS AÇAI'S, 30	IPIRANGUINHA	2	2	2	2	6
COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBATUBA	Av. Carlos Drummond de Andrade, 516	ITAGUA	1	1	2	2	4
EM PROFª ALTIMIRA SILVA ABRACHED	R ROBILLARD MARIIGNY, 501	ITAGUA	1	1	2	2	4
EM PROF HONOR FIGUEIRA	AV PRINCIPAL, 993	ITAMAMBUCA	1	1	2	2	4
EM DA LAGOINHA (AGOSTINHO)	SP-55, KM 72,5	LAGOINHA	1	1	2	2	4
EM PREFEITO SILVINO TEIXEIRA LEITE	R. LAURENTINA BRAGA ALMEIDA 210	MARAFUNDA	2	2	2	2	4
EM VIRGINIA MELLE DA SILVA LEFREVE	R CABO LUIS GOMES QUEVEDO, 445	MARAFUNDA	2	2	2	2	6
EM MARINA SALETE NEPOMUCENO AMARAL	R ALFREDO MARIANO, 28	PEREQUE ACU	1	1	2	2	6
EMEI MARIA ALICE LEITE DA SILVA	RUA FERNANDO ALOISIO, 247	PEREQUE ACU	1	1	2	2	4
EM MARIA DA CRUZ BARRETO	R BENEDITO HENRIQUE, S/N	PEREQUE MIRIM	2	2	2	2	4
EM PROF IBERE ANANIAS PIMENTEL	R. PEDRO CABRAL BARBOSA, 248	PEREQUE MIRIM	2	2	2	2	6
EM JOSE BELARMINO SOBRINHO	AVENIDA BEIRA MAR S/N	PICINGUABA	1	1	2	2	6
EM MADRE MARIA DA GLÓRIA	ROD BR 101, KM 23	PORUBA	2	2	2	2	4
E.M.PROF. MARIA DAS DORES CARPINE TTI	RUA DA EDUCAÇÃO, 340	PQ DOS MINIST.	2	2	2	2	6
EMEI RENATA CASTILHO (ANTIGO SEMIRAMIS)	RUA PLINIO FRANÇA 263	RIO ESCURO	2	2	2	2	6
EM NATIVA FERNANDES DE FARIA	R. JOSE PEDRO, 80	SACÓ DA RIBEIRA	2	2	2	2	6
E.M. SR. JOÃO ALEXANDRE	ESTRADA MUNICIPAL UBT 253 240	SERTÃO DA QUINA	2	2	2	2	6
EM PADRE JOSE DE ANCHIETA	RUA AMAZONAS 595	SESMARIA	2	2	2	2	6
EM JOSÉ DE SOUZA SIMEÃO	AV PRINCIPAL, 20	SUMARE	2	2	2	2	6
Obs.:		TAQUARAL	1	1	2	2	4
		TOTAL	57	47	62	62	166

* Dias: 01 e 29/10/2022

** Dias: 02 e 30/10/2022

c/LAD

